

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE) N°. 28/2009.

(Revogada pela Resolução Consepe n.º 02/2015)

Estabelece normas para o Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID) no âmbito da Universidade Federal do Tocantins (UFT).

O Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe, da Fundação Universidade Federal do Tocantins – UFT, reunido em sessão no dia 02 de setembro de 2009, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas para o Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID) no âmbito da Universidade Federal do Tocantins – UFT.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Palmas, 02 de setembro de 2009.

Prof. Alan Barbiero
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

NORMATIVA RELATIVA AO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA (PIBID)

PALMAS SETEMBRO, 2009



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

(Revogada pela Resolução Consepe n.º 02/2015)

NORMAS PARA O PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA (PIBID)

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS E DAS FINALIDADES

Art. 1º O Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (Pibid), instituído pelo Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Educação Superior - Sesu, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, objetiva fomentar a iniciação à docência de estudantes de licenciatura presencial plena da UFT e preparar a formação de professores em nível superior para atuar na educação básica pública.

Art. 2º O Pibid tem os seguintes objetivos:

- I Incentivar a formação de professores para a educação básica, especialmente para o ensino médio;
- II Valorizar o magistério, incentivando os estudantes que optam pela carreira docente:
- III Promover a melhoria da qualidade da educação básica;
- IV Promover a articulação integrada da educação superior do sistema federal com a educação básica do sistema público, em proveito de uma sólida formação docente inicial;
- V Elevar a qualidade das ações acadêmicas voltadas à formação inicial de professores nos cursos de licenciaturas das instituições federais de educação superior;
- VI Estimular a integração da educação superior com a educação básica no ensino fundamental e médio, de modo a estabelecer projetos de cooperação que elevem a qualidade do ensino nas escolas da rede pública;
- VII Fomentar experiências metodológicas e práticas docentes de caráter inovador, que utilizem recursos de tecnologia da informação e da comunicação, e que se orientem para a superação de problemas identificados no processo ensinoaprendizagem;
- VIII Valorização do espaço da escola pública como campo de experiência para a construção do conhecimento na formação de professores para a educação básica;
 - IX Proporcionar aos futuros professores participação em ações, experiências metodológicas e práticas docentes inovadoras, articuladas com a realidade local da escola.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE BOLSAS

- Art. 3º Serão concedidas pela CAPES, em cotas institucionais, bolsas de iniciação à docência aos estudantes, coordenadores de área e aos supervisores participantes do programa. As bolsas terão por base os valores equivalentes aos praticados na política federal de concessão de bolsas de iniciação científica e deverão ser depositadas diretamente aos beneficiários (alunos, professores coordenadores e supervisores).
 - § 1º São requisitos para se candidatar a aluno-bolsista do programa:
 - I estar regularmente matriculado em curso com licenciatura nas áreas abrangidas pelo PIBID/UFT;
 - II dedicar-se, no período de vigência da bolsa, 20 horas semanais às atividades do programa, sem prejuízo de suas atividades discentes regulares;
 - III apresentar coeficiente de rendimento escolar igual ou superior a 5,0 (cinco).
 - § 2º São requisitos para se candidatar a coordenador de área:
 - I pertencer ao quadro efetivo da instituição;
 - II estar em efetivo exercício no magistério da educação superior pública;
 - III ser, preferencialmente, docente de curso de licenciatura;
 - IV possuir experiência mínima de três anos no magistério superior.
- § 3º Os professores coordenadores deverão selecionar por Edital os professores supervisores dos alunos de iniciação à docência.
 - § 4º São requisitos para se candidatar a supervisor na escola:
 - I ser profissional do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública com prática na sala de aula;
 - II ter como pré-requisito a titulação de licenciatura nos projetos aprovados pela CAPES/PIBID/UFT.
 - III dedicar-se, no período de vigência da bolsa, às atividades do PIBID, sem prejuízo de suas atividades docentes regulares na escola atendida;
 - IV ter disponibilidade de 20 horas semanais, sem causar prejuízo as suas atividades acadêmicas na escola;
 - V apresentar documentos comprovando pertencer ao quadro efetivo da escola pública;
- **Art. 4º** O PIBID da UFT abrangerá dois tipos de aluno-bolsista: remunerado e não-remunerado.
- § 1º O aluno-bolsista exercerá suas atividades sob a orientação do Coordenador de Área.
- $\S\ 2^{\circ}\ {\rm O}\$ aluno-bolsista desempenhará suas funções em regime de 20 (vinte) horas semanais.
- § 3º Ao aluno-bolsista remunerado será concedida uma bolsa mensal, cujo valor será estabelecido pela CAPES.
- **Art. 5º** Os integrantes bolsistas remunerados do programa não podem acumular qualquer tipo de bolsa.

Parágrafo único. Em virtude de greves ou outros motivos de força maior, o período regular do programa não poderá sofrer alterações quanto aos objetivos propostos, ações previstas e cronograma de atividades.

CAPÍTULO III DO INGRESSO

- **Art. 6º** A seleção de bolsistas e supervisores será realizada mediante abertura de edital MEC/SESU/CAPES/FNDE.
- **§ 1º** A divulgação do processo seletivo será feita pela PROGRAD/DPEE, Coordenação Geral do PIBID, por meio de Edital afixado em local apropriado e divulgado eletronicamente, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes do início do processo seletivo, do qual constarão obrigatoriamente:
 - I o período de inscrição;
 - II as datas e os locais da realização do processo seletivo;
 - III apresentação da documentação necessária para participação.
- § 2º No ato de inscrição, o candidato a aluno-bolsista e supervisor deverá preencher todos os requisitos descritos no edital de seleção do programa.
- **Art.** 7ºA seleção dos candidatos será feita por uma comissão examinadora formada pelos coordenadores de área e professores dos cursos envolvidos e será definida a partir das diretrizes do programa e de normativa específica da PROGRAD.
- **Art. 8º** As atividades relacionadas ao PIBID da UFT serão desenvolvidas por alunosbolsistas, regularmente matriculados nos cursos, classificados em processo seletivo, por supervisores também classificados em processo seletivo, e por coordenadores de área, indicados pelos colegiados de cada curso envolvidos no programa.
- Art. 9º O Coordenador de Área deverá encaminhar imediatamente, após o período de seleção de edital e assinatura dos documentos, à PROGRAD os Formulários de Inscrição, Cartas de Intenção, Termos de Compromisso e cópias dos documentos pessoais dos supervisores e bolsistas.
- **Art. 10** Os supervisores por área, selecionados previamente por meio de Edital dentre os professores das áreas de conhecimento e das escolas contempladas pelo PIBID/UFT, deverão atuar em conformidade com as ações previstas no Termo de Convênio SEDUC-UFT Nº 024

Parágrafo único. As inscrições deverão ser efetuadas nas escolas envolvidas no programa PIBID.

- **Art. 11** O candidato selecionado como aluno-bolsista e supervisor deverá necessariamente abrir uma conta-corrente (de preferência em bancos oficiais) e fornecer o número de agência e o número da conta em seu Termo de Compromisso, sob pena de ser-lhe impossibilitado o repasse do pagamento.
- **Art. 12** Os alunos-bolsistas e supervisores deverão iniciar suas atividades somente após terem assinado os respectivos Termos de Compromisso.
- **§ 1º** A responsabilidade é do Coordenador de Área pelo encaminhamento da documentação referente à substituição e inclusão do aluno-bolsista e/ou supervisor à PROGRAD.
- § 2º Cabe à PROGRAD tomar as devidas providências legais no caso de descumprimento da entrega dos referidos documentos.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

TÍTULO I DOS DIREITOS

Seção I Do Aluno Bolsista

- **Art. 13** Os alunos-bolsistas selecionados para participarem do programa terão os seguintes direitos:
 - I receber bolsa de iniciação à docência concedida pela CAPES, por um período de 12 meses, podendo ser renovado por igual período;
 - II ter horário destinado ao planejamento das atividades de bolsista, de comum acordo com coordenador da área;
 - III ter horário definido para o exercício das atividades de bolsista, sem prejuízo de suas demais atividades acadêmicas;
 - IV receber orientações de caráter didático-pedagógico que se fizerem necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo único. A bolsa será renovada a cada 12 meses, mediante a apresentação dos relatórios, demonstração de rendimento superior a 7,0, avaliação do Coordenador de Área e a assinatura de um novo Termo de Compromisso durante a vigência da bolsa.

Seção II Do Supervisor

- **Art. 14** Os supervisores selecionados para participarem do programa terão os seguintes direitos:
 - I receber bolsa de iniciação concedida pela CAPES, por um período de 12 meses, podendo ser renovado por igual período;
 - II ter horário definido na universidade e na escola para o exercício das atividades de supervisão, sem prejuízo de suas demais atividades, desde que compatibilizado com as atividades dos coordenadores de áreas e bolsistas;
 - III receber orientações de caráter didático-pedagógico que se fizerem necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo único. A bolsa será renovada a cada 12 meses, mediante a apresentação dos relatórios, avaliação do Coordenador de Área e a assinatura de um novo Termo de Compromisso durante a vigência da bolsa.

Seção III Do Coordenador de Área

- **Art. 15** Os coordenadores de área selecionados para participarem do programa terão os seguintes direitos:
 - I receber bolsa de iniciação à docência concedida pela CAPES, por um período de 12 meses, podendo ser renovado por igual período; e
 - II receber orientações e informações da Coordenação Geral do programa para que possa desenvolver suas atividades.

TÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Do Aluno-Bolsista

- **Art. 16** Os alunos-bolsistas selecionados para participarem do programa terão as seguintes atribuições:
 - I exercer suas tarefas, conforme plano de trabalho elaborado juntamente com o coordenador de área;
 - II disponibilizar 20 horas semanais para o cumprimento das atividades do PIBID;
 - III manter endereço residencial e telefones atualizados com a Coordenação de Área;
 - IV elaborar relatórios periódicos de suas atividades, entregando-os nos prazos estabelecidos pelo coordenador de área;
 - V entregar ao coordenador de área, no início de cada semestre, o comprovante de matrícula e seu horário de aulas:
 - VI participar de reuniões pedagógicas preparatórias (discussão do Projeto Pedagógico da escola e dos projetos implantados);
 - VII participar de reuniões de planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades;
 - VIII realizar diagnósticos na escola (dificuldades, infraestrutura, necessidades);
 - IX participar de oficinas para elaboração de material didático-pedagógico;
 - X elaborar diários de campo, a partir das experiências na escola;
 - XI elaborar relatórios parcial e final e encaminhá-los à Coordenação Geral do PIBID, respeitando cronogramas e prazos, com anuência do Coordenador de Área;
 - XII realizar oficinas com os alunos e os professores da escola;
 - XIII realizar seminários para discussão dos resultados do projeto;
 - XIV participar de eventos científicos e de extensão e, obrigatoriamente, do Seminário de Programas da UFT com o objetivo de divulgar os conhecimentos adquiridos durante o PIBID;
 - XV atender às demandas que vierem a ser exigidas pela coordenação de área para o bom desempenho do projeto;
 - XVI manter coeficiente de rendimento escolar igual ou superior a 5,0 (cinco);
 - XVII Não possuir vínculo empregatício com qualquer instituição durante a vigência da bolsa, exceto o não-remunerado.

Parágrafo único. O aluno-bolsista que deixar de cumprir parte ou totalidade das obrigações poderá ter sua bolsa cancelada e ser substituído.

Seção II Do Supervisor

- **Art. 17** Os supervisores de área selecionados para participarem do programa terão as seguintes atribuições:
 - I exercer suas tarefas, conforme plano de trabalho elaborado juntamente com o coordenador de área e os bolsistas;
 - II disponibilizar 20 horas semanais para o cumprimento das atividades do PIBID;
 - III manter endereço residencial e telefones atualizados com a Coordenação de Área;
 - IV elaborar relatórios periódicos de suas atividades, entregando-os nos prazos estabelecidos pelo coordenador;
 - V permanecer na escola durante todas as atividades que envolvem o projeto;
 - VI ter horário destinado ao planejamento das atividades, de comum acordo com Coordenador da Área, sem causar prejuízo às suas atividades acadêmicas na escola;

- VII participar de reuniões pedagógicas preparatórias na escola e nos campi da UFT;
- VIII participar de reuniões de planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades:
 - IX participar de oficinas para elaboração de material didático-pedagógico;
 - X elaborar diários de campo, a partir das experiências e vivências na escola;
 - XI elaborar relatórios trimestral e semestral e encaminhá-los à Coordenação Geral do PIBID, respeitando cronogramas e prazos, com anuência do coordenador de área;
- XII participar de seminários para discussão dos resultados do projeto;
- XIII participar de eventos científicos e de extensão e, obrigatoriamente, do Seminário de Programas da UFT com o objetivo de divulgar os conhecimentos adquiridos durante o PIBID;
- XIV atender às demandas que vierem a ser exigidas pela coordenação de área para o bom desempenho do projeto;
- XV participar da indicação dos alunos da escola;
- XVI elaborar planos de trabalho em conjunto com os bolsistas e coordenadores de área;
- XVII ser responsável pela supervisão da atuação dos alunos-bolsistas na escola e atender às regras do programa;
- XVIII acompanhar todas as atividades realizadas na escola.

Parágrafo único. O supervisor que deixar de cumprir parte ou totalidade das obrigações poderá ter sua bolsa cancelada e ser substituído.

Seção III Do Coordenador de Área

- **Art. 18** Os coordenadores de área selecionados para participarem do programa terão as seguintes atribuições:
 - I promover reuniões de planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades:
 - II realizar de oficinas para elaboração de material didático;
 - III promover atividades de caráter técnico-científicas;
 - IV realizar avaliação das atividades;
 - V exercer suas tarefas, conforme plano de trabalho elaborado juntamente com os coordenador de áreas e coordenação geral;
 - VI disponibilizar no mínimo 12 horas semanais para o cumprimento das atividades do PIBID;
 - VII manter endereço residencial e telefones atualizados dos bolsistas, supervisores na coordenação geral do PIBID;
 - VIII produzir e encaminhar à coordenação geral relatórios parcial e final, conforme modelos definidos e aprovados, entregando-os nos prazos estabelecidos pelo coordenador geral;
 - IX ter horário destinado ao planejamento e acompanhamento das atividades, de comum acordo com os bolsistas e supervisor, sem causar prejuízo às suas atividades acadêmicas na escola e universidade;
 - X participar de reuniões e seminários para discussão dos resultados do projeto;
 - XI participar de eventos científicos e de extensão e, obrigatoriamente, do Seminário de Programas da UFT com o objetivo de divulgar os conhecimentos adquiridos durante o PIBID;
 - XII encaminhar a frequência mensal até o 5° dia útil do mês.

- XIII elaborar planos de trabalho em conjunto com os bolsistas e supervisores;
- XIV atender às demandas que vierem a ser exigidas pela coordenação geral para o bom desempenho do projeto.

Parágrafo único. O coordenador que deixar de cumprir parte ou totalidade das obrigações poderá ter sua bolsa cancelada e/ou ser substituído.

- **Art. 19** Cada coordenador de área elaborará um plano semestral, em consonância com os objetivos e propostas dos subprojetos, ações previstas, metodologia de trabalho e cronograma de trabalho, que será encaminhado à Pró-Reitoria de Graduação PROGRAD, Coordenação Geral do PIBID, na segunda semana do semestre subsequente ao de início das atividades.
 - § 1º O plano semestral deverá apresentar as seguintes informações:
 - I propostas de atividades a serem desenvolvidas pelos bolsistas e supervisores;
 - II metodologia de trabalho;
 - III ações previstas;
 - IV resultados pretendidos;
 - V cronograma de trabalho;
 - VI previsão de participação em eventos científicos e extensionistas;
 - VII produção científica.

Parágrafo único. Cabe à PROGRAD tomar as devidas providências legais no caso de descumprimento das atribuições do Coordenador de Área.

Seção IV Do Coordenador Geral

- Art. 20 O Coordenador Geral terá as seguintes atribuições:
- I. elaborar e divulgar os editais de alunos-bolsistas e supervisores, conforme orientações e diretrizes da CAPES;
- II. organizar e manter o cadastro geral de coordenadores, bolsistas e supervisores;
- III. realizar visitas *in loco*, ou seja, nos *Campi* e nas escolas onde estarão sendo realizadas as atividades:
- IV. realizar avaliação bimestral *in loco*;
- V. elaborar e encaminhar relatórios semestrais de avaliação do projeto à CAPES;
- VI. elaborar e encaminhar relatórios semestrais de prestação de contas à CAPES;
- VII. participar dos seminários nos Campus para discussão dos resultados do projeto;
- VIII. incentivar e envolver os bolsistas e supervisores a participarem de atividades que propiciem seu aprofundamento científico-cultural;
- IX. realizar reuniões de planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades na universidade e escolas;
- X. representar a UFT e todos os projetos desenvolvidos na escola junto a SEDUC.
- **Art. 21** A Coordenação do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência ficará a cargo da Coordenação Geral do PIBID.

Parágrafo único. O Coordenador Geral fica definido como interlocutor institucional entre CAPES e PROGRAD.

CAPÍTULO V DA SUBSTITUIÇÃO

- **Art. 22** No caso de inclusão de aluno-bolsista, supervisores e coordenadores, o Coordenador de Área deverá encaminhar, imediatamente, após a seleção do novo integrante a Ficha de Inscrição, Carta de Intenção, Termo de Compromisso, cópias dos documentos pessoais, dados bancários e os demais anexos exigidos, devidamente assinados, à Coordenação Geral do PIBID para que possam ser enviados à CAPES.
- **Art. 23** No caso de exclusão de aluno-bolsista, supervisores e coordenadores, o Coordenador de Área deverá encaminhar, imediatamente, após o 5º dia de desligamento, o Termo de Desistência.

CAPÍTULO VI DA FREQUÊNCIA

- **Art. 24** O pagamento de bolsas fica condicionado ao encaminhamento da frequência mensal, que deverá ser realizada pela Coordenação de Área, e enviado até o quinto dia útil de cada mês à PROGRAD Coordenação Geral do PIBID.
- §1º O aluno-bolsista e/ou supervisor poderá receber uma advertência do Coordenador de Área ou Coordenador Geral no caso de 1 (uma) falta sem justificativa em quaisquer atividades vinculadas ao projeto.
- **§2º** Cabe ao Coordenador Geral o encaminhamento oficial do desligamento do bolsista e/ou supervisor quando apresentarem 2 (duas) faltas sem justificativa por mês em quaisquer atividades vinculadas ao projeto.

CAPÍTULO VII DAS RESPONSABILIDADES

- **Art. 25.** É de total responsabilidade do Coordenador de Área, o encaminhamento de toda a documentação, devidamente assinada, referente ao edital de seleção dos bolsistas e supervisores, inserção no programa, desligamento e substituições.
- **Art. 26** É de responsabilidade também do Coordenador de Área, o acompanhamento, registro e encaminhamento da frequência mensal, assim como o envio dos relatórios parciais e finais dos bolsistas, supervisores e coordenação de área, conforme cronograma previamente agendado e aprovado em reunião.
- **Art. 27** Cabe à PROGRAD tomar as providências legais no caso de descumprimento da entrega dos referidos documentos.
- **Art. 28** O certificado, ao final do semestre, será expedido pela PROGRAD Coordenação Institucional PIBID, obedecendo aos seguintes critérios:
 - I apresentação de relatórios semestral e final;
 - II avaliação do Coordenador de Área.

Parágrafo único. O certificado não será expedido se houver descumprimento por parte de alguma das condições presentes nesta Resolução Normativa.

Art. 29 O pagamento de bolsas será efetuado somente pela CAPES.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 30** A PROGRAD Coordenação Geral PIBID poderá baixar atos complementares a estas normas.
- **Art. 31** Os casos omissos serão resolvidos pela PROGRAD/DPEE Coordenação de Programas Especiais e Coordenação Geral do PIBID.
 - Art. 32 Esta resolução normativa entra em vigor nesta data.

Palmas, 02 de setembro de 2009.